



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 725/2013.

CERTIFICADO que a Lei nº 725/2013, de 27 de maio de 2013, foi publicada nesta data no saguão do Edifício sede da Prefeitura em conformidade com a legislação em vigor. Secretaria da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, a 27 de maio de 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

Responsável - Mat: 34

A Câmara Municipal de Leandro Ferreira, por seus legítimos representantes, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos próprios para promoção de ações de apoio e incentivo a atividade de piscicultura na fase de implantação, inclusive construção de tanques, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, pescadores, entre outros que guardem semelhança com os beneficiários da presente lei, localizados no Município de Leandro Ferreira/MG.

Art. 3º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 4º - Cada produtor terá direito a 30 (trinta) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Parágrafo único - É de responsabilidade do beneficiário a aquisição de óleo diesel utilizado no serviço, canos, e outros materiais necessários para a drenagem e abastecimento dos tanques.

Art. 5º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, ou por Conselho similar, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por entidade de extensão rural e entidades representativas do setor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 6º - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 7º - Como forma de incentivo aos produtores o Município oferecerá um curso profissionalizante na área de piscicultura, e somente aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado, com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão direito aos benefícios da presente lei.

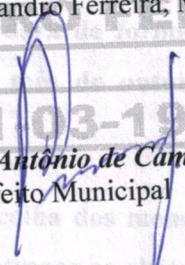
Art. 8º - O Município de Leandro Ferreira, por meio de equipe multidisciplinar noemada para esta finalidade, prestará assistência técnica aos produtores tratados na presente lei.

Art. 9º - Para o exercício de 2013, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Vigente, para atender as despesas com a execução desta lei.

Art. 10º - Como recursos para suprir ao Crédito Especial autorizado no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente, bem como criar dotação específica no orçamento para os anos subsequentes.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, Minas Gerais, 27 de março de 2013.


Robério Antônio de Campos
Prefeito Municipal